

PROCESSO N°
-74/16-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1
FOLHA N°
-19v-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 39/16

Institui Programa "CATA TRECO" no âmbito do município de LEME.

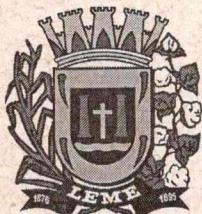
Autor: de João Machado

AUTUAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2016
autuo P.L. nº 39 em frente.

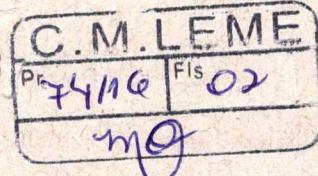
Eu,

, subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Nº 39/2016

Institui o Programa “Cata Treco” no Município de Leme

Artigo 1º - Fica instituído o Programa “Cata Treco” no âmbito do Município de Leme.

Artigo 2º - O programa servirá para coleta e remoção de materiais disponibilizados pelos municípios, excetuando-se lixo urbano e entulhos de construção civil.

Artigo 3º - A coleta e a remoção serão realizadas pelo Executivo Municipal através das Secretarias do Meio Ambiente ou de Serviços Públicos, ou indiretamente por empresas especializadas e contratadas por regular processo de licitação pública.

§1º - O programa tem por objetivo coletar e remover objetos que são deixados nas vias públicas, córregos, vielas e similares, que não fazem parte da coleta diária realizada pelo serviço de coleta de lixo urbano, tais como, fogões, geladeiras, colchões, sofás, pneus, dentre outros.

§2º - Os dias e horários de funcionamento do serviço serão previamente comunicados através de jornais, panfletos, emissoras de rádio e carro de som, para cada bairro e região, possibilitando aos municípios, tempo de separar o material para colocá-lo na calçada, sendo que os caminhões responsáveis pela coleta estarão devidamente identificados com o emblema Operação Cata Treco.

§3º - O material recolhido deverá ser encaminhado às Centrais de Triagem do Município, as quais se encarregarão da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, encaminhando às Cooperativas e Unidades Recicladoras os materiais recicláveis, recuperáveis, reaproveitáveis ou reutilizáveis e, aos aterros sanitários, os demais resíduos.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, semestralmente, relatório contendo a quantidade de resíduos coletados, e a quantia de cada produto eventualmente recolhido com essa atividade.

Artigo 6º - Ficam as Secretarias Municipais envolvidas no programa responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões Prof. Arlindo Fávaro, em 27 de junho de 2016.

João Machado – Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

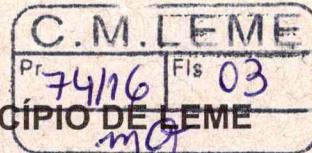
REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 74214
fls 194, do Registro de Processo nº 06
Leme 24 de Junho de 2016
funcionário W



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo apresentar o Programa Cata Treco no âmbito do município de Leme, a fim de contribuir com a limpeza da cidade, com a saúde da população e, também, para dar um aspecto melhor de cidade limpa, uma vez que a população, por falta de opção ou por falta de um lugar apropriado, acaba descartando todo tipo de material inservível na via pública. Essa situação acaba por provocar um ambiente sujo, causando grandes transtornos, tanto para a administração municipal quanto para a população em geral.

É sabido que muitas pessoas acabam descartando sofás, cadeiras, fogões, pedaços de armários, pneus, colchões e outros materiais que não servem mais, em lugares como canteiros centrais, calçadas, beiras de rios, estradas vicinais, provocando um ambiente sujo e feio. É comum também, pessoas inescrupulosas atearem fogo nestes restos de matérias, provocando fumaça e poluindo o ar.

Com este projeto de Lei, o que se pretende é melhorar a saúde das pessoas, melhorar o visual da cidade, tornando o município mais limpo e saudável. O projeto de Lei também poderá permitir que pessoas de baixa renda ou desempregadas possam viver dessa reciclagem, pois o material poderá ser levado às cooperativas onde serão separados e reaproveitados.

Afinal, essas atitudes podem contribuir para uma melhoria da qualidade de vidas das pessoas como também para uma melhoria na educação das pessoas.

Por isso, é importante que toda a sociedade, juntamente com os poderes Legislativo e Executivo, estejam engajados nessa busca de melhoria da qualidade de vida e da educação. Educar o povo é extremamente necessário, mas é necessário também um esforço comum dos setores público e particular, para que se ofereçam condições de parcerias como a instituída nesse projeto de Lei.

Pedimos, portanto, a atenção dos senhores vereadores para uma cuidadosa análise do referido projeto de Lei, e a sua consequente aprovação.

Sala das sessões Prof. Arlindo Fávaro, em 27 de junho de 2016.

João Machado - Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO N° 337/2016.**

A Procuradoria Jurídica
para parecer em

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 39/2016

EMENTA: Institui Programa “Cata Treco” no município de Leme
AUTORIA: Vereador João Machado.

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei está bem redigido e estaria em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa não fosse o vício de iniciativa na deflagração deste projeto.

Quanto ao Projeto de Lei ora submetido à análise desta Procuradoria, de iniciativa do Poder Legislativo, que **Institui Programa “Cata Treco” no município de Leme**” no Município, informa que:

Primeiramente deve ser ressaltado que o Projeto é de grande valia, na medida em que demonstra a preocupação com a limpeza pública, com saúde da população, com o meio ambiente, etc.

Entretanto, analisando a proposta pelo prisma da sua constitucionalidade, depreende-se que a matéria não é de competência do Legislativo, eis que dispõe acerca da criação de atribuições ao Executivo, ao criar atribuições à Secretaria Municipal de Saúde além de gerar despesas ao Executivo.

Cumpre ressaltar, ainda, o posicionamento adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado ao julgar a ADIN nº 70010716025 em que foi proposta por município:

“Ora, em matéria tipicamente administrativa, como no caso, compete privativamente ao Executivo Municipal dispor. É ela (a Administração Pública) que dispõe dos dados sobre as condições de correto funcionamento e



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 7416 Fis 05
mg

operacionalização de tal atividade (inclusive quanto aos gastos - despesas - advindos da aplicação da lei). Aliás, segundo Ives Gandra Martins: (...) A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade". No mesmo sentido, José Afonso da Silva refere que a iniciativa de legislação do Governo justifica-se por ser ele "o único apto a cumprir a formulação política e a redação técnica dos projetos de leis, cujos fins são intimamente conexos com a atividade administrativa" (in "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", RT, 1964, pág. 116).

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 28 de Junho de 2.016

Jorge Luiz Stefano
Proc. Jurid.

Ao Expediente

01/08/2016

~~PRESIDENTE~~

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 01/08/16

VISTA

Em 02 de 08 de 20 16

Com vista as

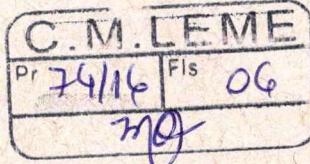
comissões

Funcionário Duane



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 39/16

EMENTA: Institui o Programa “Cata Treco” no Município de Leme.

AUTORIA: João Machado

PARECER

DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei do Nobre Vereador João Machado, apresenta nosso relatório, o qual é também o nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Lei nº 39/16, que institui o Programa “Cata Treco” no município, do qual serve para a coleta e remoção de materiais disponibilizados pelos municípios, excetuando-se lixo urbano e entulhos de construção civil.

2.] –

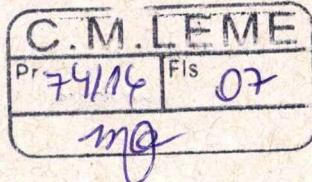
Analizando detidamente o Projeto de Lei entendemos ser indiscutível o mérito e a intenção do autor deste, ocorre que tal projeto afronta a Constituição Federal e Estadual, no que pese não a matéria ser competência do Poder Legislativo, pois dispõe da criação de atribuições ao Poder Executivo, ao criar atribuições à Secretaria Municipal de ~~saúde~~ Saúde, além de gerar despesas ao Poder Executivo.

3.] –

Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o Projeto de Lei nº 39/16 fere a Constituição Federal, de forma que nosso parecer é **DESFAVORÁVEL** e contrário a tramitação do presente projeto.

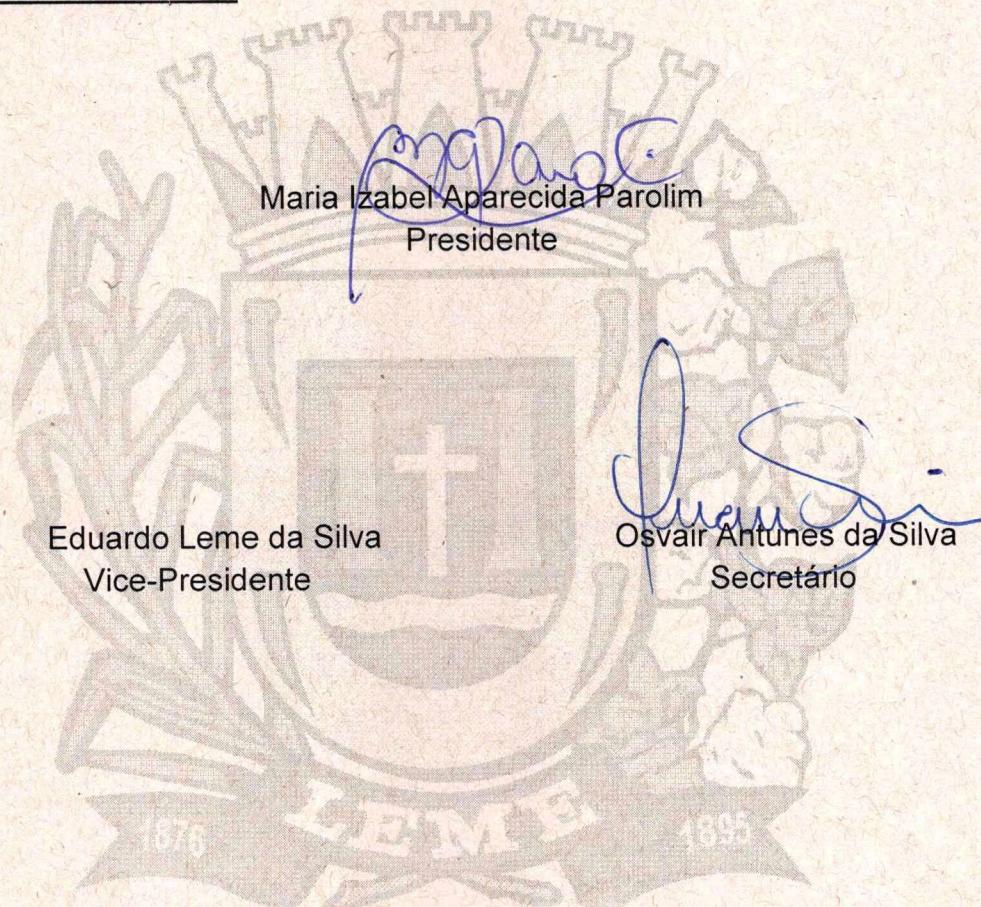


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



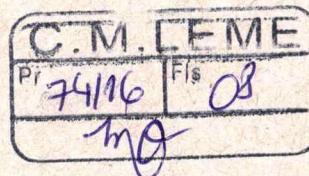
Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 03 de outubro de 2.016.

Pela Comissão C. J.e R.





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

10 / 10 / 2016

PRESIDENTE

Foi apresentado Parecer desfavorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 39/16. Colocado em votação única, o Parecer teve 14 (quatorze) votos favoráveis e 02 (dois) contrários, sendo, portanto, arquivado o referido projeto.

Em 10 de outubro de 2016.

GILSON HENRIQUE LANI

Presidente

